



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 14/2019 PARA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS E MAQUINAS DE XEROX DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Danelon e Cia Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na rua Afonso Curtinaz Filho, 221, centro, no Município de Cerro Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº **87.406.286/0001-98**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS E MAQUINAS DE XEROX DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO**”, através da Secretaria de Educação e Cultura e Administração Municipal, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações do Convite nº 03/2019 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de toners e cartuchos para impressoras e máquinas de Xerox de propriedade do município, conforme os itens abaixo relacionados:

item	Descrição do Produto	Marca	Qtd	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	Toner Compatível (435 e 436) onde o mesmo deve ser embalado em caixa individual, deverá conter lacre no cilindro de impressão, com rendimento de no mínimo 1.500 copias em cobertura de 5% em paginas A4.	BYQLUALY	220	Und	R\$ 24,87	R\$ 5.471,40
07	Toner para impressora Ricoh 377-toner com rendimento mínimo de 6.400 paginas em cobertura de 5% em paginas A4	BYQLUALY	16	Und	R\$ 79,87	R\$ 1.277,92
08	Toner Brother TCP L5652 DN, 12 mil copias, embalado e lacrado individual.	BYQLUALY	15	Und	R\$ 59,67	R\$ 895,05

Total = R\$ 7.644,37

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

A entrega do material deverá ser na sede da prefeitura, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, centro, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O valor a ser pago em favor da **CONTRATADA** pela aquisição do material será de R\$ 7.644,37 (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), a serem pagos na sede do **CONTRATANTE** ou por meio de depósito bancário, de acordo com a proposta ofertada por ocasião do Convite nº 03/2019.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do material, com a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do ano de 2019: Proj./Ativ. 2.003 - Manutenção da Assessoria Jurídica - Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de consumo (16); Proj./Ativ. 2.004 - Manutenção da Secretaria da Administração - Elemento de Despesa 3.3.90.30– Material de consumo(29); Proj./Ativ. 2.005 - Manutenção da Secretaria da Fazenda- Elemento de despesa 3.3.90.30- material de consumo(44); Proj./Ativ. 2.006 - Manutenção da Secretaria da Agricultura - Elemento de Despesa 3.3.90.30– Material de consumo(56); Proj./Ativ. 2.007 - Manutenção da Secretaria de Obras e Viação- Elemento de despesa 3.3.90.30- material de consumo(116); Proj./Ativ. 2.008 - Manutenção do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30– Material de consumo(139); Proj./Ativ. 2.010 - Manutenção do Salario Educação- Elemento de despesa 3.3.90.30- material de consumo(152); Proj./Ativ. 2.011 - Manutenção do FUNDEB - Elemento de Despesa 3.3.90.30– Material de consumo(162); Proj./Ativ. 2.020 - Manutenção da Cultura- Elemento de despesa 3.3.90.30- material de consumo(179);Proj./Ativ. 2.403 – Educação Infantil - Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de consumo (215); Proj./Ativ. 2.012 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de consumo(236); Proj./Ativ. 2.015 - Manutenção Secretaria Trab Cidad. E Assistência Social - Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de consumo (337).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa os servidores Anderson de Souza Brock e Andrea Wolfle Zenker para fiscalizarem na entrega a quantidade e principalmente a descrição do material que deverá ser conforme edital bem como a logística reversa dos itens de acordo com o dispositivo do Art. 33, inciso VI e parágrafos 3º e 6º da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), efetuando a coleta e a destinação do material descartado de acordo com as praticas e politicas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, sem qualquer ônus para o município.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 à 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 4% (quatro por cento) por dia de atraso na entrega do material, consecutivos ou não, limitado esta à 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 03/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 27 de fevereiro 2019.

DANELON E CIA LTDA
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____